



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 11532/2025/MPS

Brasília, 04 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS VIANA

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025.

Senado Federal

Ala Senador Alexandre Costa, Subsolo, Sala 19 | CEP 70165-900 | Brasília DF

cpmi.inss@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 00837/2025 - CPMI INSS

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.038671/2025-27.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 16/2025 – CPMI INSS (53413274), da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal, por meio do qual encaminha o Requerimento nº 0837/2025-CPMI INSS (53413282), que solicita ao INSS "informações e acesso integral aos processos administrativos de sindicância e processos administrativos disciplinares que tenham sido instaurados, desde janeiro de 2015 até a presente data, no âmbito dessa Autarquia previdenciária, para apurar denúncias sobre irregularidades e responsabilidade de servidores que tenham relação com os descontos fraudulentos em benefícios pagos pelo INSS, tanto no tocante aos descontos associativos quanto aos descontos de crédito consignado, em especial os processos relacionados à investigação que deflagrou, pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), a Operação Sem Desconto, mediante transferência de sigilo, quando for o caso, para esta CPMI."

ANÁLISE

Por força do art. 9º da Lei nº 14.261, de 16 de Dezembro de 2021 "Compete ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) julgar processos administrativos disciplinares de servidores vinculados à autarquia e aplicar-lhes penalidades, inclusive nas hipóteses de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade". Assim, para responder ao Ofício nº 16/2025 – CPMI INSS, encaminhamos a demanda ao INSS para que aquela autarquia, dentro de suas atribuições legais, forneça os esclarecimentos.

O INSS esclareceu que diante das primeiras veiculações na mídia sobre descontos associativos indevidos, a Corregedoria-Geral instaurou, em 7 de maio de 2024, a Investigação Preliminar Sumária (IPS) nº 35014.159999/2024-11, com o objetivo de apurar os fatos noticiados.

Posteriormente, foram instaurados 12 (doze) Processos Administrativos de Responsabilização (PARs), cujas apurações têm como base denúncias relacionadas ao pagamento de vantagens indevidas por entidades associativas a agentes públicos vinculados ao INSS, bem como ao funcionamento de entidades de

fachada e empresas fictícias envolvidas nas fraudes. Contudo, a Controladoria-Geral da União (CGU) avocou tais processos, assumindo sua condução e a adoção das medidas cabíveis. Além dos PARs, também foram avocadas pela CGU as seguintes IPSs: 35014.159999/2024-11, 35014.181509/2025-36, 35014.213476/2025-09 e 35014.034868/2025-03.

Além disso, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 35014.204848/2025-06, em face dos servidores da Autarquia investigados, no âmbito da referida Operação, também avocado pela CGU.

Quanto ao fornecimento de cópias integrais dos processos administrativos em tramitação no âmbito do INSS, relacionados a irregularidades no desbloqueio de empréstimos consignados, a autarquia disponibilizou conforme a fase processual em que se encontram, observando-se a custódia do sigilo previsto nas Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e demais legislações aplicáveis, conforme consta na Resposta ao Requerimento de Informação nº 0838/2025 (53591014) e Ofício 1051/2025/GABPRE/PRES-INSS (53591284).

Em relação às cópias dos processos da Operação Sem Desconto, conforme mencionado, como foram avocados pela Controladoria-Geral da União, não estão sob responsabilidade da Autarquia ou deste Ministério, podendo ser solicitadas diretamente àquele órgão.

Cumprimentamos cordialmente e reiteramos nossa consideração, confiantes de que atendemos às expectativas iniciais.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, reafirmando nosso compromisso com a transparência em todas as interações.

Anexos:

I - Ofício Nº 1051/2025/GABPRE/PRES-INSS (53591284);

II - Anexo - Resposta ao Requerimento de Informação (53591014);

III - Pasta: CPMI_INSS - Sigiloso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 04/09/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53608058** e o código CRC **24A8B124**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia